



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI Nº 703, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

**Concede incentivo para construção de calçada nos passeios públicos em forma de fornecimento ou remoção de terra com maquinários e veículos do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos proprietários de imóveis confrontantes com ruas e avenidas asfaltadas e com meio-fio e sarjeta concluídos, visando à construção de calçada nos passeios.

**Art. 2º** O incentivo de que trata o artigo anterior consistirá no fornecimento de terra ou retirada de excesso, gratuitamente, em quantidade suficiente para regularização e nivelamento do solo do passeio a ser pavimentado.


**Art. 3º** O fornecimento ou retirada de terra será executado em volume estritamente necessário ao nivelamento do passeio de uso público, sendo terminantemente vedada a deposição ou retirada de terra no interior das propriedades particulares, salvo se para simples remoção de excesso do passeio.

**Art. 4º** O serviço de fornecimento ou retirada de terra será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Se a demanda for superior a capacidade de atendimento o serviço será executado conforme a ordem de entrada dos pedidos na Secretaria de Obras.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO,**  
**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
Em 17 de janeiro de 2018

  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal